

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000574/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014868/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002743/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.000182/2019-43
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 11.876.522/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL FELIPE DE SOUZA;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio (Concessionárias e Distribuidoras de Veículos)**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

“Nova redação da Cláusula Quinta do ACT – Dos Prêmios por Produtividade ou Desempenho Pessoal”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados em programas de incentivo, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo único - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS

“Nova redação da Cláusula Nona do ACT – Da Prorrogação e Compensação de Horas Extras Trabalhadas”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 90 dias da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

“Nova redação da Cláusula Décima do ACT – Trabalho aos Domingos”, que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

No interesse da categoria econômica delibera-se por não laborar aos domingos, destinando-os às folgas semanais.

Parágrafo primeiro - No caso de haver interesse das empresas por trabalho em determinados domingos, estes se limitarão a 8 (oito) por ano, e a jornada não poderá ser superior a 6 horas, e serão remuneradas com acréscimo 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição.

Parágrafo terceiro - Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular Acordo Coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas às condições para o cumprimento do mesmo.

Parágrafo quarto - Fica estabelecida a multa de um salário normativo por empregado prejudicado, pelo descumprimento da presente cláusula, revertendo-se em favor deste.

Parágrafo quinto - Quando ocorrer eventos ou feiras da marca em locais fora do domicílio da empresa, poderão as Concessionárias convocar seus empregados para trabalhar aos domingos em jornada de 8 horas, desde que forneça refeição gratuitamente aos funcionários envolvidos, conceda uma folga remunerada em outro dia, e pague as extras prestadas com 60% (sessenta por cento).

Parágrafo sexto - A empresa, sempre que for trabalhar em domingo, deverá comunicar expressamente o sindicato laboral, admitido o comunicado por meio eletrônico.

Balneário Camboriú, 01 de março de 2019.

RAFAEL FELIPE DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.